

DESO - Companhia de Saneamento de Sergipe

2.07.02.01/PRO - Elizabeth Neves Santos

=====
=== CONTROLE DE PROTOCOLO ===
=====Nº DO
PROTOCOLO:

07428/2013

CRIADO EM:

15/07/2013 16:50:53

REQUERENTE.....: CONSTRUTORA CELI LTDA

DESTINO.....: 1.01.00.01/CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ASSUNTO.....: APRESENTA CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO
INTERPOSTO PELA MRM CONSTRUTORA LTDA - REFERENTE AO EDITAL
DE CONCORRENCIA PUBLICA Nº 010/2013.SEGUE ANEXOS.

===== D E S P A C H O S =====

À AUTORIDADE SUPERIOR, ATRAVÉS DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE – DESO – DR. EMERSON DANTAS DE MENEZES.

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 010/2013

CONSTRUTORA CELI LTDA., empresa privada, estabelecida na Av. General Calazans, 862 – Bairro Industrial, na cidade de Aracaju/SE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 13.031.257/0001-52, por seus representantes legais infra-assinados, com instrumento procuratório anexo, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela MRM CONSTRUTORA LTDA.

I. DOS FATOS E DO DIREITO

A Recorrente alega em suas razões a ausência de apresentação pelas demais concorrentes do certame nº 010/2013, da Certidão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU). E, ao final, requer que sejam todas as empresas inabilitadas por não apresentar tal documentação.

Não merece guarida a alegação da recorrente, pelos motivos abaixo elencados:

- 1º) O próprio órgão não exige registro no CAU, conforme item abaixo transcrito;

8.4.1- Registro ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, na Região da sede da Empresa;

2ª) O objeto ora licitado é incompatível com a profissão do Arquiteto. Portanto, desnecessário comprovar a sua inscrição junto ao referido conselho; e,

3ª) O arquiteto não tem atribuição para atuar em obras de saneamento e infraestrutura, justamente o objeto desta concorrência, senão vejamos:

CONCORRÊNCIA Nº 010/2013 – DMAE/DESO

OBJETO: execução de serviços para ampliação do Sistema Integrado do Alto Sertão, no Estado de Sergipe.

Portanto, não há que se falar em inabilitação por falta de apresentação da Certidão do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, por não ser exigência do edital, bem como por não ser um serviço compatível com a profissão do arquiteto.

V. DOS PEDIDOS

Ante todo o exposto, vem requerer que Vossa Senhoria se digne a julgar inteiramente improcedente o Recurso Administrativo interposto pela MRM Construtora Ltda., mantendo incólume a decisão que declarou habilitada a CONSTRUTORA CELI LTDA.

Aracaju, 15 de julho de 2013.

CONSTRUTORA CELI LTDA.
Ana Maria B. de Almeida
Gerente Comercial
RG: 215.442 - SSP/SE

CONSTRUTORA CELI LTDA.
Solange Cristina Pereira Silva
Chefe do Deptº de Licitações
RG nº 470.107 SSP/SE